

COMPETÊNCIA

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Tribunal

STF

MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS CONTRA INTEGRANTE DA POLÍCIA MILITAR — QUANDO SE FIRMA A DA JUSTIÇA COMUM

EMENTA

COMPETE À JUSTIÇA COMUM O JULGAMENTO DE MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS QUE, NÃO SE ENCONTRANDO NUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR, PRATICAR DELITO CONTRA INTEGRANTE DA POLÍCIA MILITAR EM FUNÇÃO POLICIAL CIVIL.

Referência: - Constituição Federal, art. 144, § 1º, "d", com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977. - CPM, arts. 9º e 22. - STF, Súmula nº 297. - CC 4.050-RJ (TP 17-06-80 - DJ). Primeira Seção, em 08-10-1980. DJ 24-10-80, p. 8.619 Arquivo do EMFOR, TFR/70 EMFOR 389